

COLLECCÃO
DAS
DECISÕES DO GOVERNO
DO
IMPERIO DO BRASIL
DE
1872.

TOMO XXXV.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1872.

N. 462.—GUERRA.—EM 11 DE DEZEMBRO DE 1872.

Manda que para a applicação de castigos corporaes a praças do Exercito forme o respectivo batalhão, e assista a elles o Commandante, e em seus impedimentos o Major.

Circular.—Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, em 11 de Dezembro de 1872.

Illm. e Exm. Sr.—A fim de evitar abusos que se possam dar na applicação de castigos corporaes a praças do Exercito, declarou a V. Ex. que deve recommendar a observancia das disposições do Aviso de 13 de Abril de 1859, publicado na Ordem do Dia do Exercito n.º 120 de 23 do mesmo mez e anno, sendo que para a applicação de taes castigos deve formar o batalhão, e assistir a elles o Commandante, e em seus impedimentos o Major.

Deus Guarde a V. Ex.—*João José de Oliveira Junqueira*.
—Sr. Presidente da Provincia de....

N. 463.—FAZENDA.—EM 12 DE DEZEMBRO DE 1872.

O empregado de Fazenda tem direito aos seus vencimentos quando, na qualidade de Juiz de Paz, preside ás Assembléas Parochiaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, em 12 de Dezembro de 1872.

Em observancia da Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 4 do corrente mez, declaro a V. S., para sua intelligencia e devidos effeitos, que o empregado de Fazenda tem direito aos vencimentos do seu lugar quando, na qualidade de Juiz de Paz, preside ás Assembléas Parochiaes.

Deus Guarde a V. S.—*Visconde do Rio Branco*. — Sr. Conselheiro Director Geral da Contabilidade.